



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1337/2019

Projeto de Lei CMC nº 071/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Vereador Edson Nogueira, que *“Suprime-se o artigo 6º e seus parágrafos 1º e 2º, do Projeto de Lei 71/2019 do Prefeito Municipal, que cria cargo estatutário âmbito do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Cariacica, e dá outras providencias.”*

Em sua justificativa, a presente Emenda Supressiva tem por finalidade, tornar o Projeto de Lei mais eficaz, no sentido de dar apoio ao Executivo Municipal em elaborar concurso público, para preenchimento das vagas propostas no desígnio em pauta.

Cumprê destacar que, conforme determina o artigo 106, § 1º, I e V, do Regimento Interno desta Casa, Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, sendo espécies, entre outras, os projetos de lei e as emendas. Visto isso, verifica-se que, o objeto do referente projeto é uma Emenda Supressiva, que deveria ser proposta de forma direta, conforme determina o inciso V, do artigo 106 (Emenda), sem necessidade de ementa, conforme dispõe o artigo 108, e não na espécie de projeto de lei, conforme ora apresentado.

Neste sentido, vejamos os artigos acima descritos, *in verbis*:

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1337/2019

Projeto de Lei CMC nº 071/2019

§ 1º São espécies de proposição:

I - os projetos de lei;

V - as emendas e subemendas;

Art. 108. Com exceção das emendas e das subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Portanto, utilizando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas¹, aceitamos a presente proposição como se emenda fosse, e sendo verificada a competência do Vereador proponente em virtude das prerrogativas regimentais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, opinamos pela legalidade do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de Maio de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

¹ Artigos 188 e 277 NCP:

Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.